



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 22/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de flanelinhas ou guardadores de automóvel autônomos no Município de Formosa.

Projeto de Lei Ordinária nº 10/20, de autoria do Poder Legislativo, aprovado em 13 de agosto de 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica normatizada e regulamentada a atividade de flanelinhas ou guardadores autônomos de automóveis, tendo os mesmos, que atuarem em estacionamentos de eventos, a serem credenciados pela SMT e ter registro na Delegacia Regional do Trabalho.

§ 1º Entende-se por flanelinha ou guardador autônomo de veículo a pessoa que oferece seus serviços em vias e eventos públicos ou privados realizado no município.

§ 2º A área de atuação destes trabalhadores deverá ser indicada pela Superintendência Municipal de Trânsito (SMT) obedecendo a ordem de inscrição.

Art. 2º O candidato à flanelinha ou guardador autônomo de automóvel para atuar deverá preencher os seguintes requisitos:

I - requerer licença junto a SMT, para exercício da atividade, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia de RG, CPF e comprovante de residência;
- b) Comprovante de quitação do serviço militar, se do sexo masculino;
- c) Comprovante de quitação eleitoral;
- d) Certidão negativa criminal;
- e) Duas (02) fotos 3x4;
- f) Informação detalhada do local e horário onde pretende atuar.

II - o candidato (a) deverá ser maior de idade.

III - aqueles que não cumprirem as exigências do serviço, previstas na Lei federal nº 6.242/75, estarão proibidos de atuarem como guardadores de carro, ou também conhecidos popularmente como “flanelinhas”.

Art. 3º Preenchido os requisitos previstos no art. Anterior a SMT fornecerá crachá personalizado com foto.

I - o flanelinha ou guardador de veículo deverá usar colete refletivo.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 22/20, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

II - o quantitativo de flanelinhas ou guardadores de veículos, não deverá ultrapassar o número de quatro pessoas por local, onde prestarão o serviço.

Art. 4º A fiscalização dos serviços será realizada pela guarda municipal, que poderá afastar dos serviços e recolher a credencial de quem não estiver atuando corretamente, que no exercício do trabalho desacatar o usuário ou apresentar sintomas de embriaguez.

Art. 5º Não poderá ser estipulada cobrança de estacionamento nestes locais por parte dos flanelinhas ou guardadores autônomo de automóveis.

Art. 6º A SMT e Guarda Municipal serão responsáveis pela aplicação e fiscalização da presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de agosto de 2020.

Γ

Presidente

Publicado no Portal da Câmara.

Γ

Secretário Geral